**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2019**

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

**MINUTA DO CONTRATO N° 007/2019**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA INTERNA, REMOÇÃO DE RODAPÉ E REVESTIENTO DA FRENTE DO PLENÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ/SC.**

**CONTRATANTE: CAMÂRA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Astor Schoeninger, nº 969, Centro, Campo Erê,inscrita no CNPJ sob o nº. 07.903.173/0001-69, representada por seu Presidente, Sr. **ROBSON RAMOS**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n. 3983884 SSP/SC e CPF n. 04556198917 residente e domiciliado na Rua Claudino Crestani nº 1338, Bairro Mello, nesta cidade de Campo Erê/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: GILVAN FERREIRA DA SILVA 05845417910 (ART&COR PINTURAS),** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Operário, no Bairro Primavera na cidade de Campo Erê/SC, inscrita no CNPJ n. 178660058000115, neste ato representada pela Sr. GILVAN FERREIRA DA SILVA**,** CPF n. 05845417910, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LeiFederal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014; Processo Licitatório n° 011/2019, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1** O objeto do presente contrato é o fornecimento de material e prestação do serviço de pintura interna, remoção de rodapé e revestimento da frente do plenário da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC, **conforme memorial descritivo e descrição dos serviços, os quais se encontram em anexo ao presente contrato.**

1.2 O **OBJETO CONTRATADO** deverá atender as normas da ABNT pertinentes a prestação do serviço, com observância de todas as leis e regulamentos pertinentes a execução.

1.3 O **objeto** deste Contrato deverá ser **concluído em no máximo 30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de serviço;

1.4 Será responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais necessários a consecução do objeto, bem como equipamentos, maquinários e recursos humanos.

1.5 É de responsabilidade da Contratada o pleno conhecimento da natureza e condições do local onde serão desenvolvidos os trabalhos.

1.6 É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O Objeto do presente contrato deverá ser executado pelo preço global R$ R$ 6.652,92 (seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais noventa e dois centavos).

2.2 O pagamento do preço global será realizado em moeda corrente nacional (Real), em até dez (10) dias após o aceite/aprovação definitivo do serviço pela Contratante, após a liquidação da despesa, com a apresentação da Nota Fiscal, sendo que esta deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão e a especificação completa do objeto contratado.

**2.3** O regime é o de execução indireta, com empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º e 55 da LF 8.666/93, atualizada pela LF 8883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL**

**3.1** O fornecimento de material e prestação do serviço de pintura interna, remoção de rodapé e revestimento da frente do plenário da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC, dar-se-á de acordo com a programação da Câmara de Vereadores e especificação do objeto, tendo como prazo máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, observando as condições elencadas no **Memorial Descritivo/Descrição dos Serviços** e demais partes integrantes deste Processo Licitatório.

**3.2** O objeto deverá ser executado nas dependências do Prédio da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC, no mesmo endereço citado no item 1.1 deste edital, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.

**3.3** No curso da execução do Contrato, caberá à Contratante, na pessoa da Diretora Geral o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, com auxilio do setor responsável da Prefeitura de Campo Erê/SC, sem prejuízo daquela exercida pela empresa Contratada.

**3.4** A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

**3.5** Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção.

**3.6** Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, o qual observará o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**3.7** O aceite/aprovação do serviço/fornecimento de materiais pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) e material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, conforme consta no Processo Licitatório nº 011/2019, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**4.1** O prazo de vigência do Contrato decorrente deste processo licitatório será até dia 31 de dezembro de 2019.

**4.2** O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

**4.3** Os valores somente poderão serrecomposto nos casos enquadrados no art. 65, da Lei 8.666/1993.

**4.4** A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1** O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC para o exercício de 2019, incidindo na seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100 – Manutenção das Atividades Legislativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A contratada deverá fornecer o material, bem como concluir os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e solicitação da Secretaria Executiva da Câmara de Vereadores de Campo Erê, de acordo com Memorial Descritivo e partes integrantes do Processo Licitatório, observando o preço contratado;

**6.2** Executar o objeto ora licitado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos;

**6.3** Permitir que os prepostos do Poder Legislativo inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do objeto ora licitado;

**6.4** Fornecer ao Legislativo sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o objeto ora licitado;

**6.5** Caberá a Contratada com exclusividade todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis promovidas por estes empregados que possam surgir durante a vigência deste contrato ou após sua rescisão, não podendo ser a Contratante por eles responsabilizada.

**6.6** Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado pagando os salários às suas exclusivas expensas;

**6.7** É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre a execução do objeto ora licitado;

**6.8** Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Poder Legislativo ou a terceiros, durante a execução do objeto ora licitado;

**6.9** É de responsabilidade da contratada executar o objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

**6.10** É de responsabilidade da contratada todas as despesas referentes à execução do objeto ora contratado;

**6.11** Para fins da execução dos serviços e fornecimento dos materiais, a empresa alocará nas dependências da Contratante recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços.

**6.12** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**6.13** Comunicar a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

**6.14** Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da conclusão do objeto da Licitação.

**6.16** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**6.17** A Contratada se obriga a refazer as partes do trabalho que apresentem falhas, deficiências ou divergências em relação ao que foi contratado, sendo que a correção deverá ser efetuada à partir da notificação pela Câmara e e dentro dos prazos por ela determinados. Todas as despesas decorrentes do refazimento correrão por conta da Contratada.

**6.18** Atender as demais condições descritas no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**7.2** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**7.3** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

**8.1** Na forma do disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a contratada assume todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Suspensão do direito de licitar junto a Câmara Municipal de Campo Erê /SC;

**9.1.3** Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade;

**9.1.5** Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

**9.1.6** As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

**9.2** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Campo Erê – SC, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**9.3** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstosem lei.

**9.4** A aplicação das penalidades estabelecidas é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

**9.5** Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**9.6** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da Câmara Municipal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, Sra.LEILA TEREZINHA DANELUZ, representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade daCONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no mural da Câmara de Vereadores, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

**13.2** As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.3** Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. È vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

**13.4** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem o foro da comarca do Município de Campo Erê para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Erê, 07 de novembro de 2019.

**ROBSON RAMOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 Presidente Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF:

**2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CPF: